

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2007**

**(MENSAGEM Nº 899/06)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em La Paz, em 9 de dezembro de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ILDERLEI CORDEIRO

### **I - RELATÓRIO**

Sob análise desta Comissão encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007, que “Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em La Paz, em 9 de dezembro de 2005.” Referido projeto, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, surge em razão do envio ao Congresso Nacional da Mensagem nº 899, de 2006.

De acordo com a Exposição de Motivos, encaminhada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, deseja-se implementar esforços conjuntos e coordenados para reprimir a ação de aeronaves que estejam engajadas em atividades ilícitas, tendo como âmbito de ação os territórios brasileiro e boliviano. Para tanto, prevê-se intercâmbio de informações, treinamento especializado, fornecimento de equipamentos e de recursos humanos, bem como assistência técnica mútua.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Casa, compete a Comissão pronunciar-se sobre matérias que digam respeito ao transporte internacional e à segurança e ao controle do tráfego aéreo. É exatamente do que se trata.

Tem-se notícia de que o movimento de vôos clandestinos entre o Brasil e a Bolívia é significativo, impulsionado pela dificuldade de se reprimir a abertura de campos de pouso na imensidão do território amazônico.

Esse tráfego irregular, que certamente serve aos interesses de malfeiteiros, não pode ser combatido a contento se não houver a integração dos países afetados em torno de uma política comum.

O presente concerto, que é semelhante a outros já firmados pelo Brasil no contexto sul-americano, permitirá que as autoridades brasileiras e bolivianas formulem programas de cooperação operacional, de treinamento e de troca de informações, com vistas a reduzir o campo de ação de quadrilhas que se utilizam das aeronaves para promover, principalmente, o narcotráfico e o descaminho.

Enfim, vistos os artigos contidos no acordo de cooperação firmado entre as Partes, nada há, do ponto de vista do direito aeronáutico ou do bom andamento do transporte aéreo, que possa desabonar o texto proposto.

**Votamos, então, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO  
Relator